



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ENTIDADE CONVENIADA: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REGISTRO**

CNPJ: **44.304.095/0001-02**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ENTIDADE: **HEIDER GERALDO RIBEIRO**

Nº DO CONVENIO: **003/2015**

EXERCÍCIO: **2015**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 55.275,02 (Cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e dois centavos)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Entidade acima, nos termos do artigo 370 das instruções nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Entidade está localizada à Rua Waldemar Lopes Ferraz, nº 220 Vila Tupi – Registro/SP - Centro neste município e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 9º do estatuto social são os seguintes os fins da entidade, nos limites territoriais do seu município:

1. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
2. Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
3. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
4. Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
20/01/2015	FEDERAL	20/02/2015
24/02/2015	FEDERAL	24/03/2015
27/03/2015	FEDERAL	24/04/2015
28/04/2015	FEDERAL	18/05/2015
10/06/2015	FEDERAL	01/07/2015
07/07/2015	FEDERAL	20/07/2015

07/08/2015	FEDERAL	27/08/2015
14/09/2015	FEDERAL	29/09/2015
02/10/2015	FEDERAL	28/10/2015
04/11/2015	FEDERAL	02/12/2015
14/12/2015	FEDERAL	11/01/2016
11/01/2016	FEDERAL	27/01/2016

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
980/000	22/01/2015	FEDERAL	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
1485/001	12/02/2015	FEDERAL	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
1485/002	25/03/2015	FEDERAL	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
1494/003	24/04/2015	FEDERAL	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
1485/004	18/05/2015	FEDERAL	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
1485/005	30/06/2015	FEDERAL	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
1485/006	06/08/2015	FEDERAL	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
1485/007	10/09/2015	FEDERAL	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
1485/008	30/09/2015	FEDERAL	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
1485/009	28/10/2015	FEDERAL	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
1485/010	07/12/2015	FEDERAL	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
1485/011	14/12/2015	FEDERAL	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
12909/001	29/12/2015	FEDERAL	R\$ 100,00	R\$ 100,00
12910/000	07/12/2015	FEDERAL	R\$ 120,00	R\$ 120,00
12910/000	29/12/2015	ANULAÇÃO	R\$ 24,98	R\$ 24,98
			TOTAL	R\$ 55.275,02

Obs: Informamos que os repasses a entidade no valor de R\$ 100,00, R\$ 120,00 e anulação de R\$ 24,98 perfazendo a importância de R\$ 195,02 referem-se aos valores remanescentes de rentabilidade desses recursos, conforme estabelece a clausula 4ª do convênio nº 003/2015.

V – Os rendimentos de aplicação financeira estão abaixo especificados:

MÊS	VALOR
MARÇO/2015	R\$ 1,50
ABRIL/2015	R\$ 3,56
JUNHO/2015	R\$ 0,32
TOTAL	R\$ 5,38

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e houve glosa no valor de R\$ 5,38 (Cinco reais e trinta e oito centavos) referente despesas executadas em desacordo com o Plano de Trabalho (pagamento de tarifas bancárias), a seguir:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APLICADO
20/02/2015	R\$ 4.590,00
24/03/2015	R\$ 4.590,00
24/04/2015	R\$ 4.590,00
18/05/2015	R\$ 4.590,00
01/07/2015	R\$ 4.590,00
20/07/2015	R\$ 4.590,00
27/08/2015	R\$ 4.590,00
29/09/2015	R\$ 4.590,00

28/10/2015	R\$ 4.590,00
02/12/2015	R\$ 4.590,00
11/01/2016	R\$ 4.590,00
27/01/2016	R\$ 4.785,02
TOTAL	R\$ 55.275,02

VII – Houve devolução do valor glosado de R\$ 5,38 (Cinco reais e trinta e oito centavos) no dia 02/03/2016 sob número 550.492.000.012.833 referente a saldo não utilizado;

VIII - Houve devolução de recurso de R\$ 195,02 (cento e noventa e cinco reais e dois centavos) no dia 25/01/2016 sob o nº 550.492.000.012.833;

IX- O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

X – Constitui-se objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas á prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da pessoa com deficiência intelectual e múltiplas a partir de 0 anos de idade, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço para atender as ações que constam do Plano de Trabalho, foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando a excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência.

As atividades a serem executadas pela Entidade:

- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- Identificar situações de dependência;
- Colaborar com redes inclusivas no território;
- Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- Contribuir para a construção de contextos inclusivos.

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, com exceção ao que cita o item XIV;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora e pelo Controle Interno do Município, com exceção à ocorrência citada no item XIV;

XIII - O item IX do artigo 370 das Instruções Normativas 002/2008 não se aplica a repasse a entidades do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, com exceção à 8ª e 12ª parcela onde houve Parecer Favorável com Ressalvas em virtude a data de emissão da nota fiscal anterior a data do repasse, ocorrência de devolução de recurso e glosa;

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse, o número do convênio e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.


XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

CONCLUSÃO

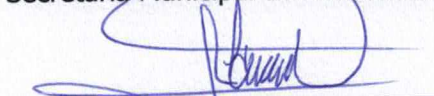
Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVA**, à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 28 de março de 2016.



CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



RICARDO FERREIRA HIRAIDE

Diretor do Depto. Do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Registro



GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro